



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO
PRETO**

Oficial de Registro: Nelson Luis Milanetto

Avenida Costábile Romano, 967 - Ribeirânia

Tel.: (16) 3941-2441 - Email: rtd.pj.ribeiraopreto@uol.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 53105 de 12/05/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 06/05/2021, o qual foi protocolado sob nº 53219, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **53105** e averbado no registro primitivo nº 49165 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO na presente data.

Apresentante

João Pedro Cazerta Gabarra

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIACAO DOS ASSISTENTES JUDICIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JANAINA MARTINS VISCARDI:184.556.678-50 (Padrão: ICP-Brasil)

Ribeirão Preto, 12 de maio de 2021

Assinado eletronicamente

MARIA MONICA PIOVESAN MARI

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

53105



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1211294PJGE000053219GE21K

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64	R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83

ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ASJUSP

CNPJ 34.684.337/0001-87

Registro Geral nº 049.165

Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de março de 2021.

Aos 30 de março de 2021, em sua sede social, situada à Rua Alice Alem Saad, nº 855 - conjunto 501, Nova Ribeirânia, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14096-570, através do sistema on-line disponibilizado para os associados.

Convocação: Convocação realizada em primeira chamada as 21h00 e em segunda chamada as 21h30, através do site da associação www.asjusp.com.br, disponibilizado em 18/03/2021, pela Presidente Janaina Martins Viscardi, conforme faculta o artigo 33, Parágrafo segundo do Estatuto Social que rege esta associação.

Presenças: Votos dos Associados, conforme lista em anexo.

Mesa: Presidente Janaina Martins Viscardi, que convidou a mim Carla Baldin da Silva para secretariá-la.

Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Apreciar as contas do administrador, examinar o balanço patrimonial e o de resultado econômico, relacionados ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. **Em Assembleia Geral Extraordinária: (ii)** Ajuizamento da Ação de Incorporação de Incorporação de décimos relativos à função de confiança (art. 133 da CE – revogado); e, **(iii)** excluir a alínea “g” do art. 18 do Estatuto Social, adequando-o à alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2020, que alterou a redação dos artigos 6º e 7º, não subsistindo mais a hipótese de inatividade prevista na referida alínea.

Deliberações tomadas por unanimidade de votos dos presentes: Após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os Associados presentes, conforme abaixo:

(i) Relatório do Administrador e Demonstrações Contábeis do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2020, conforme segue em anexo, com aprovação de 95% (noventa e cinco por cento) dos votos, e com a reprovação de 5% (cinco por cento) dos votos; **(ii)** Ajuizamento da Ação de Incorporação de Gratificação Previdenciária de Representação, com aprovação de 100% (cem por cento) dos votos; e, **(iii)** exclusão da alínea “g” do art. 18 do Estatuto Social, e posterior Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas, com aprovação de 98,3% (noventa e oito vírgula três por cento) dos votos, e com a reprovação de 1,7% (um vírgula sete por cento) dos votos.

Desta maneira, faz-se a Consolidação do Estatuto Social, que segue em anexo.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a qual, aprovada.

Ribeirão Preto, 30 de março de 2021. Assina a presente Ata Janaina Martins Viscardi, como Presidente.

Assinatura:

JANAINA MARTINS
VISCARDI:18455667850

Assinado de forma digital por
JANAINA MARTINS
VISCARDI:18455667850
Dados: 2021.04.13 12:46:57 -03'00'

Janaina Martins Viscardi
Presidente

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64	R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ASJUSP)

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A presente associação, pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída sob a denominação de **Associação dos Assistentes Judiciários do Estado de São Paulo, sigla “ASJUSP”**, com sede na Rua Alice Alem Saad, nº 855, cj 501, Nova Ribeirânia, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14096-570, é formada por servidores efetivos comissionados na função de confiança de assistentes judiciários do Estado de São Paulo e reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 2º – A Associação poderá abrir, manter e fechar filiais e escritórios em qualquer localidade do país, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – O prazo de duração da Associação será indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E ADMISSÃO

Artigo 4º – A ASJUSP tem por objeto a defesa da classe dos assistentes judiciários, com atuação democrática pautada pela ética, independência e autonomia político partidária, além de:

- promover a valorização e união dos assistentes judiciários de todas as especialidades jurídicas;
- cooperar com os assistentes judiciários lotados em diversas unidades do Estado de São Paulo;
- representar e defender os interesses da classe dos assistentes judiciários perante as autoridades judiciárias e administrativas, sobretudo para equiparação salarial e de carreiras;
- tomar a frente para negociar e litigar com a Administração Pública, visando à obtenção de melhorias para a categoria, inclusive para cumprimento das resoluções que lhe digam respeito;
- buscar parcerias, convênios e benefícios para a classe de assistentes judiciários e seus dependentes;
- defender a legalidade e moralidade na administração pública, colaborando com os órgãos fiscalizadores em defesa da categoria dos assistentes judiciários;
- incentivar os associados a participar ativamente da Associação para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- participar de eventos, audiências, fóruns e outros de interesse dos assistentes judiciários;
- incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos assistentes judiciários;

Artigo 5º – A ASJUSP será constituída por número ilimitado de associados.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64	R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83

Artigo 6º – Poderão ser associados da ASJUSP todos os servidores efetivos, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que tenham afinidades com os objetivos sociais e princípios deste Estatuto, inclusive os que não ocupam a função de Assistente Judiciário.

Artigo 7º – A admissão do associado será feita mediante requerimento padrão, conforme modelo adotado pela Associação, devidamente assinado pelo servidor efetivo do TJSP, devendo ser aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – São direitos dos associados, dentre outros:

- a) participar das assembleias, discutindo e deliberando sobre todas as matérias;
- b) votar e ser votado;
- c) propor a admissão de novos associados;
- d) requerer à direção da ASJUSP a convocação de assembleia;
- e) gozar dos benefícios e assistências disponibilizados pela ASJUSP;
- f) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto;
- g) solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos da ASJUSP;
- h) desligar-se do quadro social quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto à secretaria da associação, quitando eventuais débitos de obrigações associativas.

Artigo 9º – São deveres dos associados, dentre outros:

- a) esforçar-se para a plena consecução dos objetivos da Associação;
- b) agir com probidade em suas obrigações e cargos;
- c) manter suas contribuições em dia, inclusive autorizando o desconto automático em folha;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços da ASJUSP;
- f) acatar as decisões das assembleias.

Artigo 10 – Os direitos e deveres dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação

CAPÍTULO IV – DA CATEGORIA E MANUTENÇÃO DO ASSOCIADO

Artigo 12 – A Associação será mantida pelos associados através de doações, taxas de associação e contribuições mensais, no valor de 0,4% dos vencimentos iniciais de assistente judiciário, no primeiro ano da associação, percentual este que pode ser redefinido em assembleia, se houver necessidade, com divulgação realizada pelos meios de comunicação disponíveis da Associação.

Artigo 13 – O assistente judiciário associado que não autorize o desconto automático em folha, ou caso esta medida não seja possível, ficará obrigado a realizar o pagamento das

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64	R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83

contribuições diretamente à tesouraria da Associação, mediante transferência bancária ou outro meio disponibilizado pela Associação.

Artigo 14 – Os valores da arrecadação de doações, taxas de associação e as mensalidades serão mantidos em conta bancária especialmente aberta para os interesses da Associação, sendo vedado o uso de forma diversa.

Artigo 15 – As receitas e despesas da Associação deverão ser todas devidamente documentadas, identificadas e contabilizadas, submetidas a Diretoria, juntamente com balancete, sendo permitida a vista e análise a todos os associados.

Artigo 16 – Para fins contábeis e fiscais, as demonstrações financeiras serão realizadas até o último dia do mês subsequente ao encerramento do exercício financeiro, acompanhadas de relatório da Diretoria e parecer dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo único – Se permitida, as demonstrações financeiras estarão dispensadas de publicação, sobretudo para mitigar custos, porém, deverão ficar disponíveis para análise a todos os associados na sede da Associação.

Artigo 17 – Em caso de dissolução, serão liquidadas todas as obrigações sociais. O patrimônio líquido remanescente, inclusive aquele proveniente do acervo patrimonial disponível, será transferido à Associação de fins idênticos ou semelhantes e, caso não exista, será destinado a uma instituição de caridade de escolha da Diretoria.

CAPÍTULO V – DA PENALIDADES

Artigo 18 – Cancela-se a qualidade do associado por:

- falecimento da pessoa física do associado;
- dissolução, liquidação ou outra modalidade que implique na desconstituição da Associação;
- sentença criminal condenatória, transitada em julgado, em face do associado;
- infração deste Estatuto, por parte do associado, que culmine em exclusão;
- pedido expresso de exoneração do quadro de servidores do E. TJSP;
- exoneração de ofício do quadro de servidores do E. TJSP;

Artigo 19 – Os associados também estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados quando cometerem desrespeito ao presente estatuto e às deliberações das Assembleias da ASJUSP.

Artigo 20 – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria sempre que ocorrer o desrespeito aos princípios, direitos e deveres previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro – A advertência será comunicada por escrito, através de carta registrada ou por e-mail, cientificando o advertido, garantindo-lhe o direito de defesa e resposta, a ser protocolada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da advertência.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64	R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83

Parágrafo segundo – O prazo do julgamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da defesa, mediante comissão especialmente formada pela Diretoria, inclusive por delegação e para atuação provisória, para julgamento das infrações cometidas em face do estatuto, deliberações das Assembleias e princípios dos assistentes judiciários do Estado de São Paulo.

Artigo 21 – A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria sempre que ocorrer a reincidência de infrações, o não atendimento à advertência ou o não pagamento das mensalidades associativas. Também caberá a pena de suspensão para aqueles atos praticados pelos associados que lesem a imagem ou o patrimônio da Associação.

Parágrafo primeiro – A suspensão será comunicada por escrito, através de carta registrada ou por e-mail, cientificando o associado, garantindo-lhe o direito de resposta ou quitação integral da mora, o que deve ser realizado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação ou da mora.

Parágrafo segundo – O prazo do julgamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da resposta, mediante comissão especialmente formada pela Diretoria, inclusive por delegação e para atuação provisória, para julgamento de tais infrações.

Parágrafo terceiro – A pena de suspensão será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, e quando se fazer em débitos, ainda obriga a quitação e/ou reparação de danos causados à ASJUSP.

Artigo 22 – A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria sempre que ocorrer a terceira reincidência de infrações, o não atendimento à causa que gerou suspensão ou diretamente para aqueles atos considerados graves, praticados pelos associados, e que lesem a imagem ou o patrimônio da Associação.

Parágrafo primeiro – A exclusão será comunicada por escrito, através de carta registrada ou por e-mail, garantindo ao associado, antes disso, o direito de resposta e quitação integral de sua mora, o que deve ser realizado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação ou da mora.

Parágrafo segundo – O prazo do julgamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da resposta, mediante comissão especialmente formada pela Diretoria, inclusive por delegação e atuação provisória, para julgamento de tais infrações.

Parágrafo terceiro – A pena de exclusão poderá ser definitiva ou temporária, até que haja reabilitação do associado e quitação de eventual mora/danos, o que será objeto de votação, pela Diretoria, para aceitação do reingresso do associado.

Parágrafo quarto – Quando o motivo da exclusão for ausência de pagamento das contribuições associativas, o associado poderá reingressar na Associação provando a quitação dos débitos e eventuais danos.

Parágrafo quinto – É considerado ato grave contra a associação, dentre outros: condenação em crime infamante; briga entre associados; manifestações públicas contra os princípios da

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64	R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83

ASJUSP; atos que vinculem a ASJUSP à opinião sobre posição partidária, religiosa, sexual, de raça ou qualquer outra.

Artigo 23 – Ao associado que, notificado, não apresentar defesa, será considerado revel, estando sujeito às penalidades previstas para o ato.

Artigo 24 – Toda decisão que implique em penalidade garante ao associado recurso para a Assembleia Geral, que decidirá o caso como última instância.

Artigo 25 – Todo e qualquer débito do associado para com a Associação será sempre e automaticamente atualizado pela correção monetária, utilizando-se o índice IGP-M e com juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 26 – São órgãos da ASJUSP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Tesouraria;
- d) Secretaria;
- e) Conselho Fiscal, permanente ou especialmente instaurado para o período delimitado em Assembleia.

Artigo 27 – Nenhum cargo exercido em qualquer das instâncias da ASJUSP, consultivo ou deliberativo, receberá remuneração, a menos que expressamente deliberado em Assembleia Ordinária com votos de pelo menos 3/4 dos associados.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28 – Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo soberanas suas decisões.

Artigo 29 – A Assembleia Geral da Associação reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, até o último dia do mês de março, subsequente ao encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 30 – A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal, quando instaurado, por 02 (dois) dos Diretores conjuntamente, ou por 1/5 dos associados.

Artigo 31 – São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) aprovar as contas, o balanço patrimonial e o relatório final da Diretoria;
- b) eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 32 – Competente à Assembleia Geral Extraordinária:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64	R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83

- discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- destituir os componentes da administração, da diretoria e do Conselho Fiscal considerados inaptos, respeitadas as disposições quanto ao procedimento administrativo;
- alterar o estatuto social;
- deliberar sobre a aquisição, venda, locação ou oneração de bens da ASJUSP;
- contratar escritórios de contabilidade, advocacia e outros profissionais, condizente com os valores da classe;
- julgar os recursos em última instância.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “c” dessa cláusula, é exigido deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que será instalada em primeira chamada com metade mais um dos associados efetivos quites com a tesouraria e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 33 – As deliberações nas Assembleias Gerais serão adotadas com a aprovação da maioria simples dos presentes, exceto quando a lei ou o estatuto dispuser o contrário.

Parágrafo primeiro – As sessões serão abertas e instaladas pelo presidente ou outro diretor que o substitua, e proporá a composição e eleição da mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo segundo – A convocação para as Assembleias Gerais poderá ser feita mediante publicação no site, em mídias sociais, por meio dos e-mails cadastrados dos associados (instrumentos de comunicação da entidade) e divulgação nos locais de trabalho, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo terceiro – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, podendo a votação ser aberta ou por escrutínio secreto, se assim entender a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Artigo 34 – A associação será administrada por uma diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor e 01 (um) Suplente, para mandato de 03 (três) anos mediante votação em Assembleia Geral, permitida a reeleição ao cargo por igual período.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês em dia previamente estabelecido, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente. A reunião poderá ser presencial ou a distância, por meio de videoconferência.

Artigo 35 – Compete à Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regulamentos administrativos da ASJUSP;
- praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetos da ASJUSP;
- propor alteração do estatuto;
- propor soluções aos casos omissos que serão aprovadas pela Assembleia Geral;
- organizar e supervisionar os serviços administrativos da ASJUSP;
- representar os associados coletivamente perante os poderes públicos e a sociedade civil;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64	R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83

- g) elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da ASJUSP, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão de parecer, quando o órgão estiver instaurado e vigente;
- h) publicar no sítio eletrônico da entidade, em campo próprio, as deliberações tomadas;
- i) aprovar e analisar os balanços advindos do Conselho Fiscal;
- j) aplicar sanções determinadas pelo estatuto ou pela Assembleia;
- k) convocar as Assembleias Gerais e as eleições;
- l) buscar parcerias, convênios e benefícios para os associados da ASJUSP;
- m) representar a ASJUSP, inclusive como substituto processual, podendo delegar poderes a outro diretor executivo, bem como subscrever procurações judiciais;
- n) assinar contratos, convênios, parcerias ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas, bem como autorizar pagamentos e recebimentos, mantendo a transparência e apresentando tais atos e documentos em Assembleia;
- o) admitir ou demitir funcionários para a Associação, sendo vedada a contratação de cônjuges, parentes até terceiro grau e afins de quaisquer membros da diretoria;
- p) constituir, em nome da Associação, procuradores "*ad negotia*" e "*ad iudicia*"; com indicação expressa dos seus respectivos poderes e dentro dos limites de sua competência, devendo as procurações, exceto quando para fins judiciais, serem outorgadas por prazo limitado;
- q) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria simples de votos, exceto quando o estatuto ou a lei preverem quórum elevado, sendo ao final lavrada a Ata das deliberações pelo Secretário Geral.

Parágrafo segundo – Ao membro da Diretoria que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ficará caracterizado o abandono do cargo e, por consequência, será declarada a vacância do mesmo.

Artigo 36 – São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) coordenar as atividades sociais;
- c) convocar as Assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- d) movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo único – O Presidente poderá assinar isoladamente para realização de suas atribuições.

Artigo 37 – São atribuições dos Diretores:

- a) executar as tarefas deliberadas pela Diretoria e Presidente;
- b) coordenar a área administrativa e jurídica;
- c) apresentar projetos e planejamentos para a ASJUSP;
- d) apresentar propostas de regulamentos internos;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64	R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83

- e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros, ativa ou passivamente;
- f) movimentar e realizar as transações bancárias juntamente com o Tesoureiro, na ausência do Presidente.

Parágrafo primeiro – Qualquer dos Diretores poderá assinar isoladamente para realização de suas atribuições.

Parágrafo segundo – Compete ao Diretor atuar como vice-presidente e substituir o Presidente quando este estiver ausente ou impossibilitado para o exercício do cargo, atuando com os mesmos deveres, obrigações e direitos.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância da Presidência, assumirá suas funções o Diretor, passando o Suplente a figurar como Diretor. Se já empossado o Suplente, houver vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, será o mesmo preenchido mediante eleição através de Assembleia Geral constituída especialmente para este fim, respeitadas as disposições do estatuto.

CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA E TESOUREARIA

Artigo 38 – Compete ao Secretário Geral, dentre outras atribuições:

- a) a escrituração de atas, correspondências e demais documentos;
- b) elaborar, organizar e encaminhar as atas para a rede da ASJUSP ou seus associados;
- c) administrar os recursos humanos da entidade.

Artigo 39 – São atribuições do Tesoureiro, dentre outras:

- a) movimentar e transacionar, em conjunto com o presidente, as contas bancárias da Associação;
- b) emitir relatório circunstanciado de suas atividades;
- c) cuidar do planejamento financeiro da Associação, inclusive sobre arrecadação e utilização de recursos;
- d) organizar, coordenar e se responsabilizar pela contabilidade;

Parágrafo único – O cargo de secretário e tesoureiro poderá ser desempenhado pela mesma pessoa em cumulação de funções, desde que as atribuições sejam compatíveis e aptas a serem executadas a contento.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 – A Associação, após o primeiro mandato de 03 (três) anos, poderá contar com um Conselho Fiscal, que poderá ser instituído para um único mandato ou de forma definitiva, e será integrado por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, com mandato de 03 (três) anos.

Artigo 41 – São atribuições do Conselho Fiscal:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64	R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83

- fiscalizar as operações, atividades e serviços financeiros e patrimoniais da associação;
- examinar a contabilidade, os relatórios e os respectivos documentos de escrituração, emitindo parecer escrito ao final de cada conferência;
- receber reclamações ou sugestões sobre as atividades da Associação;
- acusar toda e qualquer irregularidade, indicando medidas saneadoras e, sendo necessário, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto;
- analisar o plano orçamentário anual e prestação de contas anual, encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação da assembleia geral ordinária, nos termos deste estatuto;
- opinar sobre o plano de imobilização, aprovação e alteração da estrutura administrativa, operações comerciais, prestação de quaisquer garantias e outras.

Parágrafo único – A competência do Conselho Fiscal não está limitada às incumbências dispostas no artigo anterior, devendo exercer sua função em plenitude, inclusive indicando a necessidade de contratação de profissionais qualificados e habilitados, tais como perito, auditores internos e/ou externos, para avaliação de situação que considere fora da normalidade e que careça de outra opinião formal.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 42 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas trienalmente, na segunda quinzena de novembro.

Parágrafo primeiro – A posse nos cargos da Diretoria eleita ocorrerá 15 (quinze) dias úteis após a proclamação do resultado eleitoral, sendo certo que, até que ocorra a posse, os Diretores vigentes deverão permanecer nos seus cargos e exercê-los regularmente para não prejudicar a ASJUSP com vacância.

Parágrafo segundo – Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para os membros da diretoria, independentemente dos cargos.

Artigo 43 – A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto.

Parágrafo primeiro – Para a Diretoria, exige-se a formação de chapa, com a relação nominal e assinatura dos candidatos a todos os cargos no documento de inscrição, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos, exceto se para Secretario e Tesoureiro.

Parágrafo segundo – A inscrição de chapas será realizada na Secretaria da ASJUSP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do Edital convocando as eleições.

Artigo 44 – É eleitor o associado da ASJUSP que cumpra com os requisitos abaixo:

- estar regularmente inscrito e quite com suas obrigações, inclusive mensalidades associativas;
- estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Artigo 45 – É elegível o associado da ASJUSP que cumpra com os requisitos abaixo:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64	R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83

- a) ter no mínimo 06 (seis) meses de inscrição associativa na data da realização das eleições;
- b) estar regularmente inscrito e quite com suas obrigações, inclusive mensalidades associativas;
- c) estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- d) não ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período de um ano anterior ao pleito.

Artigo 46 – As eleições serão convocadas por edital ou pelas mídias da ASJUSP, com antecedência de 90 (noventa) dias corridos da data designada para a eleição, devendo conter:

- a) data, local(is) e horário(s) da votação;
- b) prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria da ASJUSP;
- c) data, local e horário em que se realizará a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Na falta de convocação no período hábil por parte da Diretoria, a eleição poderá ser convocada por 1% (um por cento) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 47 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 03 (três) associados eleitos em Assembleia Geral e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo único – A Assembleia Geral indicará, dentre os eleitos, o Presidente da Comissão Eleitoral, que não poderá recair na pessoa de qualquer representante de chapa inscrita.

Artigo 48 – A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a) julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto;
- b) organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- c) proclamar o resultado eleitoral e acompanhar a posse da Diretoria eleita.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E PATRIMÔNIO

Artigo 49 – Constituem patrimônio da ASJUSP as rendas da Associação, as mensalidades, as contribuições e doações, os bens móveis e imóveis que possui e que venha a adquirir.

Artigo 50 – No final de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Parágrafo único – O exercício financeiro da ASJUSP se inicia no primeiro dia de janeiro de cada ano e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 – A ASJUSP tem a participação de assistentes da primeira instância do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atendendo à estrutura dos gabinetes dos juízes de direito

Protocolo nº 53219 de 06/05/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 53105 em 12/05/2021 e averbado no registro primitivo nº 49165 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por MARIA MONICA PIOVESAN MARI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 226,44	R\$ 64,42	R\$ 43,97	R\$ 12,01	R\$ 15,64	R\$ 10,87	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377,83

de entrância inicial, intermediária final, juízes auxiliares fixos da capital e de juízes auxiliares da capital e do interior, de entrância intermediária e inicial.

Artigo 52 – O cargo de assistente judiciário, criado por meio da Lei Complementar nº 1.172, de 10 de abril de 2012, é de livre nomeação e exoneração pelo magistrado e possui a exigência de que seja ocupado por funcionário do próprio Tribunal e tenha diploma registrado de bacharel em Direito.

Artigo 53 – A ASJUSP busca a valorização do assistente judiciário em sua forma coletiva, conferindo-lhe apoio necessário para a sua constante capacitação e luta por condições de trabalho dignas, inclusive econômico-financeiras, necessárias para o exercício do cargo.

Artigo 54 – A ASJUSP busca promover a força da classe e a defesa das reivindicações de seus associados coletivamente.

Artigo 55 – Fica vedada a participação da associação em apoio à candidaturas político-partidárias, assegurada a livre opção individual de cada um de seus associados.

Artigo 56 – A ASJUSP poderá ser dissolvida mediante a deliberação dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, desde que alcançado o quórum de 2/3 (dois terços) do total dos associados.

Artigo 57 – Este estatuto poderá ser modificado, em parte ou em sua totalidade, através de Assembleia Geral, observado o quórum mínimo previsto e respeitado o objeto fundamental da Associação

Artigo 58 – O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, sendo revogadas as disposições em contrário.

Artigo 59 – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelas Instâncias de Deliberação da ASJUSP, considerando sobretudo casos análogos e, em não os havendo, pelos princípios do Código Civil.

Artigo 60 – Fica eleito o Foro de Ribeirão Preto/SP para qualquer ação fundada neste estatuto.

Assinatura:

JANAINA MARTINS
VISCARDI:18455667850
Assinado de forma digital por
JANAINA MARTINS
VISCARDI:18455667850
Dados: 2021.04.13 12:47:52 -03'00'

Janaina Martins Viscardi
Presidente

Advogado:



Nome: João Pedro Cazerta Gabarra
OAB/SP nº 304.415